



COVID-19

Fim da Situação de Calamidade Pública

O Decreto Presidencial n.º 112/22, de 16 de Maio, declarou o fim da situação de calamidade pública em Angola. Porém, mantém-se o dever geral de protecção da saúde pública para todas as entidades singulares e colectivas, privadas e públicas, as quais devem estabelecer e fazer cumprir regras de biossegurança adequadas à contenção da situação pandémica. Para entrar no país, continua a ser necessário realizar um teste PCR pré-embarque ao vírus SARS-CoV-2, com resultado negativo, nas 72 horas anteriores à viagem. Este diploma entrou em vigor na data da sua publicação e revogou os Decretos Presidenciais n.ºs 142/20, de 25 de Maio, e 72/22, de 31 de Março (para mais informações sobre este diploma ver Alerta Jurídico de dia 18 de Maio).

PRIVATIZAÇÕES

Autorizada Privatização do Banco Caixa Geral de Angola, S.A. e da SECIL - Companhia de Cimentos do Lobito, S.A.

Com o intuito de promover o investimento e a iniciativa privada, foi aprovada a privatização, por via de Oferta Pública Inicial (OPI), da participação social de 25% que o Estado detém no Banco Caixa Geral de

Angola, S.A. (BCGA).

Através do Despacho n.º 1774/22, de 3 de Maio, foi aprovada a abertura do Concurso Público para a privatização da participação social do Estado, representativa de 49% do capital social da SECIL - Companhia de Cimentos do Lobito, S.A. O diploma aprovou ainda o respectivo Anúncio, Programa de Procedimento e Caderno de Encargos.

NACIONALIZAÇÕES

Aprovada Lei da Apropriação Pública

Atendendo à necessidade de clarificar o regime da recuperação de activos levada a cabo pelo Estado, foi recentemente aprovada a Lei da Apropriação Pública. A lei cria um novo regime, estabelecendo três formas distintas de apropriação de bens pelo Estado: i) nacionalização; ii) entrega voluntária; e iii) declaração judicial de transferência de bens da esfera jurídica privada para a esfera jurídica do Estado. A Lei n.º 13/22, de 25 de Maio, entrou em vigor na data de sua publicação e aplica-se a processos e procedimentos pendentes.

FISCAL

Aprovado Código dos Benefícios Fiscais

Foi publicada a Lei n.º 8/22, de 14 de Abril, que aprova o Código dos Benefícios Fiscais (CBF), o qual entrou em vigor 30 dias após a sua publicação (i.e., em 14 de Maio de 2022). O CBF vem consolidar e regular de forma exaustiva os benefícios fiscais geralmente aplicáveis em Angola, contribuindo assim para uma maior certeza e simplicidade no que se refere à sua atribuição e aplicação. O diploma, ora publicado, revoga diversas leis avulsas que anteriormente atribuíam benefícios fiscais, mas com a salvaguarda de que se mantêm os benefícios fiscais concedidos antes da entrada em vigor do CBF, os quais vigoram até ao fim do período por que foram concedidos (para mais informações sobre este diploma ver Alerta Jurídico de dia 20 de Abril).

Ratificado Acordo para Eliminar a Dupla Tributação entre Angola e a China

Mediante a Carta de Ratificação n.º 2/22, de 5 de Abril, foi ratificado o Acordo para Eliminar a Dupla Tributação em Matéria de Imposto sobre o Rendimento, Prevenção de Fraude e Evasão Fiscal, celebrado entre a República de Angola e a República Popular da China. Este Acordo permite estabelecer limites de tributação relativamente a certos tipos de rendimento, designadamente quanto ao Imposto sobre os Rendimentos do Trabalho, Imposto Industrial, Imposto Predial, e Imposto sobre a Aplicação de Capitais.

Selos Fiscais de Alta Segurança

Atendendo à obrigatoriedade de aposição de Selos Fiscais de Alta Segurança a bebidas e líquidos com teor alcoólico, a várias tipologias de bebidas não alcoólicas, e ao tabaco e seus sucedâneos, foram recentemente aprovadas as regras relativas à utilização destes selos. Assim, o Decreto Executivo n.º 149/22, de 10 de Março, veio estabelecer os procedimentos aplicáveis à utilização de Selos Fiscais de Alta Segurança, nomeadamente no que respeita ao processo de selagem; preços de venda; regras de requisição e de aposição; condições de uso; prazos de utilização e de validade; definição das dimensões das embalagens; e quantidades, peso, e número de unidades mínimas e máximas das embalagens. A entrada em vigor deste diploma encontra-se suspensa até que seja definida nova data de início de vigência.

PETROLÍFERO

Autorizado Concurso Público para atribuição de Concessões Petrolíferas

No âmbito da Estratégia Geral de Atribuição de Concessões Petrolíferas para o período 2019-2025, foi autorizada, através do Despacho n.º

1466/22, de 5 de Abril, a abertura do Concurso Público Limitado para a atribuição de concessões referentes ao ano de 2021, e aprovados os respectivos Termos de Referência.

LABORAL

Elaboração e Aplicação de Qualificadores Ocupacionais

O Decreto Presidencial n.º 96/22, de 2 de Maio, aprovou as instruções para a elaboração e aplicação dos qualificadores ocupacionais nas entidades empregadoras, os quais passaram a ser obrigatórios para empregadores com mais de 10 (dez) postos de trabalho com funções distintas. Tanto a falta de qualificador ocupacional, como a sua não conformidade com as regras agora aprovadas, são puníveis com multas que variam entre 3 a 10 vezes o salário médio mensal praticado na empresa. Este diploma entrou em vigor no dia da sua publicação (para mais informações sobre este diploma ver Alerta Jurídico de dia 6 de Maio).

Aprovada Protecção Social Obrigatória dos Trabalhadores por Conta Própria

Foi aprovado o regime da protecção social obrigatória dos trabalhadores por conta própria através do Decreto Presidencial n.º 97/22, de 2 de Maio. Este diploma estabelece as regras de inscrição e vinculação na Segurança Social dos trabalhadores que exerçam actividade profissional sem sujeição a contrato de trabalho ou documento equiparado, e não se encontrem inscritos e vinculados ao regime dos trabalhadores por conta de outrem (para mais informações sobre este diploma ver Alerta Jurídico de dia 6 de Maio).

BANCÁRIO

Novos Limites para a Entrada e Saída de Numerário

O Aviso n.º 6/22, de 3 de Março, do Banco Nacional de Angola (BNA), que

entrou em vigor no dia 2 de Abril, veio proceder à actualização dos limites e condições aplicáveis à entrada e saída de numerário (ou meios de pagamento ao portador) no país (para mais informações sobre este diploma ver Alerta Jurídico de dia 9 de Março).

Novas Regras Cambiais Aplicáveis ao Pagamento do Prémio das Apólices de Seguros e Resseguros no Sector Petrolífero

O Aviso do BNA n.º 7/22, de 15 de Março, que entrou em vigor no mesmo dia, veio estabelecer que, em determinadas situações, o pagamento dos prémios nos contratos de seguro e resseguro, em que sejam partes as operadoras do Sector de Petróleo e Gás em Angola, deve ser preferencialmente efectuado em Kwanzas (para mais informações sobre este diploma ver Alerta Jurídico de dia 29 de Março).

Alteradas Regras Cambiais para Actividades Relacionadas com Gás Natural Não Associado e seus derivados

Por Aviso n.º 8/22, de 25 de Março, o BNA alterou as regras cambiais aplicáveis às entidades que exerçam actividades de prospecção, pesquisa, avaliação, desenvolvimento, produção e venda de Gás Natural Não Associado, seus derivados, como condensados, líquidos de Gás Natural Não Associado e Gás Natural Liquefeito, bem como prestação de serviços associados. Este diploma revogou o Aviso do BNA n.º 3/21, de 12 de Abril.

Aprovados Regimes Especiais de Crédito à Habitação e à Construção

Mediante o Aviso n.º 9/22, de 25 de Março, o BNA veio instituir os regimes especiais de crédito à habitação e de crédito à construção e definir os termos, condições e custos aplicáveis a esses créditos, bem como o seu tratamento no cálculo das reservas obrigatórias. Este diploma entrará em vigor no dia 5 de Junho de 2022.

Condições e Requisitos Mínimos para Concessão de Crédito

Através do Aviso n.º 10/22, de 6 de Abril, o BNA veio estabelecer os termos e condições aplicáveis, os requisitos mínimos em termos de número e valor total, e o seu tratamento no cálculo das reservas obrigatórias, relativamente ao crédito que as Instituições Financeiras Bancárias devem conceder ao Sector Real da Economia.

Novas Regras para Constituição de Instituições Financeiras Não Bancárias

Tendo em vista harmonizar as normas vigentes no Sistema Financeiro Angolano com os padrões internacionais, o BNA veio determinar os requisitos e procedimentos para a autorização de constituição de Instituições Financeiras Não Bancárias ligadas a moeda e crédito, sob sua supervisão. O Aviso n.º 11/22, de 14 de Abril, do BNA entrou em vigor na data da sua publicação e revoga o Aviso n.º 7/18, de 29 de Novembro.

Contribuições para o Fundo de Garantia de Depósitos

O Instrutivo do BNA n.º 4/2022, de 29 de Março, veio definir as regras e procedimentos para a contribuição anual que as Instituições Financeiras Bancárias deverão realizar para o Fundo de Garantia de Depósitos em Angola. Este Instrutivo entra em vigor na data da sua publicação e revoga os Instrutivos do BNA n.ºs 11/2020, de 29 de Maio, e 6/2021, de 15 de Abril.

Novas Regras Sobre Capital Social e Fundos Próprios Regulamentares Mínimos Aplicáveis a Instituições Financeiras Não Bancárias

O Aviso do BNA n.º 12/22, de 4 de Maio, do Banco Nacional de Angola, veio estabelecer o capital social e fundos próprios regulamentares mínimos aplicáveis a determinadas Instituições Financeiras Não Bancárias, incluindo, entre outras, Casas de Câmbio e Sociedades Prestadoras de Serviços de Pagamentos. Este diploma revoga o Aviso n.º 8/18, de 29 de Novembro, o Aviso n.º 18/20, de 12 de Agosto, e toda a regulamentação que o contrarie.

Actualizado Limite da Posição Cambial das Instituições Financeiras Bancárias

Nos termos do Aviso do BNA n.º 13/22, de 4 de Maio, os bancos comerciais devem doravante observar, diariamente, uma posição cambial que não exceda 10% dos seus fundos próprios regulamentares. O Aviso estabelece, ainda, as respectivas regras de cálculo e a moeda relevante. Com a entrada em vigor deste diploma, ficam revogados o Aviso n.º 12/21, de 23 de Dezembro, e a Directiva n.º 07/DSB/DRO/DMA/2019, de 2 de Janeiro.

VALORES MOBILIÁRIOS

Nova Regulamentação sobre Compartimentos Patrimoniais Autónomos

O Regulamento n.º 3/22, de 9 de Março, da Comissão de Mercados de Capitais, que entrou em vigor no dia 10 de Março, veio estabelecer as regras aplicáveis à constituição, organização e funcionamento dos Compartimentos Patrimoniais Autónomos das Sociedades de Investimento. Este diploma determina os requisitos e a tramitação dos processos de autorização e registo, bem como concretiza o regime jurídico dos Compartimentos Patrimoniais Autónomos. Em particular, estipula a segregação patrimonial entre os patrimónios de cada compartimento e estabelece um limite mínimo de Kz 10.000.000,00 para o valor líquido global, após decorridos os primeiros seis meses de actividade.

CRIMINAL

Alterado Código do Processo Penal

Com o desígnio de garantir um reforço dos direitos dos arguidos e das vítimas, e de tornar a justiça penal mais célere, foi recentemente alterado o Código do Processo Penal (CPP), através da Lei n.º 14/22, de 25 de Maio. Das várias alterações introduzidas, destaca-se: i) o incremento dos mecanismos de notificação dos acusados; ii) o reforço dos pressupostos para a detenção do arguido fora do flagrante delito; iii) a autonomização do arresto preventivo enquanto medida de garantia; e iv) a criação do conceito de Juiz de Garantia e determinação das suas competências. A Lei n.º 14/22, de 25 de Maio, entrou em vigor na data da sua publicação.

AMBIENTE

Aprovada Tabela de Taxas para Emissão e Renovação de Licenças Ambientais para Avaliação de Impactes Ambientais

Considerando a necessidade de melhoria do ambiente de negócios e a promoção da simplificação administrativa, foi recentemente aprovada a Tabela de Taxas a Cobrar pela Emissão e Renovação de Licenças Ambientais para a Avaliação de Impactes Ambientais, bem como o registo e renovação de certificado das sociedades de consultoria ambiental. O Decreto Presidencial n.º 83/22, de 12 de Abril, entrou em vigor na data da sua publicação.

RESÍDUOS RADIOACTIVOS

Aprovado Regime Jurídico relativo a Depósitos de Resíduos de Materiais Radioactivos

Com o propósito de fomentar, implementar e desenvolver formas sustentáveis de boas práticas de gestão ambiental, foi recentemente aprovado o Regulamento para Licenciamento de Instalações Radiológicas,

Escolha e Selecção de Locais para Depósitos de Resíduos de Materiais Radioactivos de Ocorrência Natural (NORM) e outros resíduos radioactivos. O Decreto Presidencial n.º 105/22, de 10 de Maio, entrou em vigor na data da sua publicação.

Apontando para o mesmo objectivo de proteger o ambiente e a vida e saúde dos cidadãos, dos perigos de actividades ou fontes de radiação ionizante, foi também publicado o Decreto Presidencial n.º 106/22, de 10 de Maio, que estabelece os critérios gerais e os procedimentos para o licenciamento de depósitos iniciais, intermédios, provisórios e finais de resíduos radioactivos.

RECURSOS HÍDRICOS

Aprovados Planos Gerais de Desenvolvimento e Utilização dos Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas do Zambeze e do Cuanza

Tendo por objectivo a optimização da gestão dos recursos hídricos nacionais, foram recentemente aprovados os Planos Gerais de Desenvolvimento e Utilização dos Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas do Zambeze (PGDURHBH Zambeze) e do Cuanza (PGDURHBH Cuanza). Estes instrumentos, aprovados pelos Decretos Presidenciais n.ºs 81/22, de 11 de Abril, e 122/22, de 30 de Maio, respectivamente, estabelecem as directivas para a gestão participativa, sustentável e equitativa dos recursos hídricos destas bacias, visando estimular o desenvolvimento económico e social, e a preservação do ambiente.

Abrangendo aproximadamente 1.390.000 km², a área de drenagem da bacia do Zambeze compreende Angola, Botsuana, Malawi, Moçambique, Namíbia, Tanzânia, Zâmbia, e Zimbábue, sendo o principal recurso hídrico para as populações destas regiões. Por sua vez, a bacia do Cuanza é a maior e mais importante bacia hidrográfica do país, alcançando 152.570 km² de área de drenagem, e abrangendo as províncias do Bié, Cuanza Norte, Cuanza Sul, Huambo, Luanda e Malanje.

FLORESTAL

Adesão ao Acordo Internacional sobre Madeiras Tropicais e Ratificado Protocolo sobre Actividades Florestais da SADC

De modo a promover a expansão e diversificação do comércio internacional de madeira tropical e, em simultâneo, garantir a utilização sustentável dos recursos florestais e protecção das florestas e da biodiversidade, Angola aderiu, através da Carta de Adesão n.º 4/22, de 13 de Maio, ao Acordo Internacional de 2006 sobre Madeiras Tropicais (ITTA - 2006).

Com o mesmo objectivo de assegurar a gestão eficaz dos sistemas ecológicos e florestais, a provisão de bens e serviços às sociedades dos países da SADC, assim como adoptar uma abordagem comum, foi ratificado o Protocolo sobre Actividades Florestais da SADC de 2002, por intermédio da Carta de Ratificação n.º 10/22, de 13 de Maio.

TABACO

Aprovado Regulamento Técnico sobre o Cigarro

Através do Decreto Executivo n.º 151/22, de 11 de Março, foi aprovado o Regulamento Técnico sobre o Cigarro, o qual estabelece a obrigatoriedade de observância da Norma Técnica Angolana sobre o Cigarro. Com o propósito mitigar os efeitos nefastos para a saúde pública, esta Norma, elaborada pelo Instituto Angolano de Normalização e Qualidade (IANORQ), estabelece os requisitos aplicáveis às operações de produção, importação, exportação e comercialização de cigarros.

ACORDO DE MOBILIDADE NO ESPAÇO DA CPLP

Ratificado Acordo de Mobilidade da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa

Angola ratificou recentemente, através da Carta de Ratificação n.º 9/22, de 21 de Abril, o Acordo sobre a Mobilidade entre os Estados-Membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP). Este Acordo tem como finalidade contribuir de forma significativa para uma maior circulação e proximidade entre os cidadãos da CPLP e para o incremento das relações de cooperação em diversos domínios, designadamente, social e económico.

Para mais informações acerca do conteúdo destas Notícias do Direito, queira contactar:
angola@mirandaalliance.com

mirandaalliance

MEMBROS ANGOLA | BRASIL | CABO VERDE | CAMARÕES | COSTA DO MARFIM | GABÃO | GUINÉ-BISSAU | GUINÉ EQUATORIAL
MACAU (CHINA) | MOÇAMBIQUE | PORTUGAL | REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DO CONGO | REPÚBLICA DO CONGO | SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE
SENEGAL | TIMOR-LESTE **ESCRITÓRIOS DE LIGAÇÃO** EUA (HOUSTON) | FRANÇA (PARIS) | REINO UNIDO (LONDRES)

© Miranda & Associados, 2022. A reprodução total ou parcial desta obra é autorizada desde que seja mencionada a sociedade titular do respetivo direito de autor. Aviso: Os textos desta comunicação contêm informação de natureza geral e não têm por objetivo ser fonte de publicidade, oferta de serviços ou aconselhamento jurídico; assim, o leitor não deverá basear-se apenas na informação aqui consignada, cuidando sempre de aconselhar-se com advogado. Este conteúdo é distribuído gratuitamente aos nossos clientes, colegas e amigos.